

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS Nº 133 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a normatização do 1º Processo Eleitoral de Constituição do Conselho Gestor de Unidades de Assistência Social do município de Mauá.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAUÁ – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e a Lei Municipal nº 2.771 de 12/09/97 regulamentada pelo Decreto nº 5.751 de 24/10/97 e suas alterações, conforme deliberação do Colegiado em reunião ordinária de 29 de fevereiro de 2024, e:

Considerando que o art. 204, inciso II da Constituição Federal prevê a participação da população por meio de suas organizações representativas para formulação e controle das políticas em todos os níveis;

Considerando que a Lei Orgânica de Assistência Social em seu artigo sexto define que as ações de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas por diversos setores;

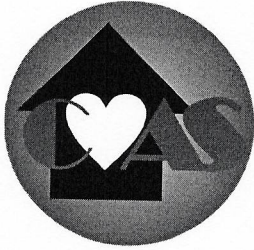
Considerando que a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução/CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, definiu que um dos grandes desafios da construção dessa política é a criação de instrumentos e mecanismos que venham garantir a efetiva participação dos usuários nos conselhos e fóruns enquanto sujeitos de direitos e não mais indivíduos e grupos de atendidos, sub-representados;

Considerando que o exercício do controle social deve ponderar participativos os aspectos éticos e pedagógicos dessa experiência, com vistas a formar cidadãos mais empoderados e comprometidos com uma sociedade mais justa e igualitária;

Considerando que a gestão democrática da assistência social, que tem na participação da sociedade civil, nos processos de formulação das políticas e na fiscalização das ações seus traços mais inovadores;

Considerando que o conselho gestor deve ser compreendido como um lugar de participação na gestão do equipamento para o debate sobre os diferentes e conflitantes interesses, demandas e objetivos presentes na sociedade;

Considerando que o Decálogo dos Direitos Socioassistenciais institui o Direito de equidade social e de manifestação pública traduzida em direito do cidadão e da cidadã, de manifestar-se, exercer protagonismo e controle social na política de assistência social, sem sofrer discriminações, restrições ou atitudes vexatórias derivadas do nível pessoal de instrução formal, etnia, raça, cultura, credo, idade, gênero, limitações pessoais;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

Considerando as deliberações relativas ao controle social, em 4 (quatro) Conferências Nacionais de Assistência Social, (2005, 2007, 2009 e 2011) e afirmadas no Plano Decenal da Assistência Social, referentes a criação Conselhos Gestores Locais nas áreas de abrangência dos CRAS, CREAS e Centros POP, garantindo a participação dos usuários, trabalhadores, gestores e entidades de assistência social, visando a organização e mobilização dos usuários, incentivando-os ao debate de ideias e a coletivização de suas necessidades, com vistas à garantia de direitos e ao controle social do Sistema Único de Assistência Social,

Considerando que a instituição de conselhos gestores nas Unidades ou equipamentos socioassistenciais, corresponde as deliberações das diversas Conferências Municipais de Assistência Social;

Considerando a Lei Municipal nº 6.116 de 16 de junho de 2023 que instituiu os conselhos gestores locais de Assistência Social.

Considerando a aprovação do Colegiado da Resolução CMAS nº 02 de 29/02/2024, que “dispõe sobre a instituição dos Conselhos Gestores nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social para a População em Situação de Rua – Centro Pop”;

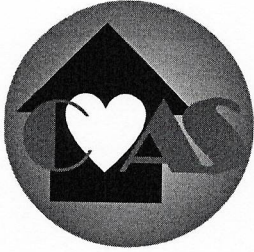
Considerando as reuniões conjuntas com as coordenações das Proteções Sociais da Secretaria de Assistência Social visando subsidiar as Comissões locais, responsáveis pelos trabalhos referentes ao 1º Processo Eleitoral de membros para composição dos Conselhos Gestores de Equipamentos (CRAS/CREAS/CENTRO POP);

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar o 1º Processo de Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil e Poder Público dos Conselhos Gestores dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e Centro de Referência Especializados de Assistência Social para a População em situação de rua–Centro Pop.

Parágrafo Único – Os Conselhos Gestores terão sua abrangência descentralizada, respeitando a referência das respectivas unidades CRAS/CREAS/Centro Pop, normatizada nesta Resolução.

Art. 2º – O Conselho Gestor dos CRAS, CREAS e Centro Pop é um colegiado com caráter permanente deliberativo e sem remuneração, destinados ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas públicas de assistência social, em sua área de abrangência.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmass@maua.sp.gov.br

Art. 3º – Da Composição da Comissão Eleitoral Local

Para efeitos de coordenar os trabalhos, deve ser aberta inscrição para compor a Comissão eleitoral, a ser formada com:

- 02 representantes da comunidade, que apresentem vínculos de moradia e/ou trabalho no território;
- 01 representante de trabalhador da unidade CRAS, CREAS, Centro Pop.

§º 1 As unidades CRAS, CREAS, Centro Pop, deverão em chamada pública, divulgar por meios de comunicação de maior acesso à população da região, como por exemplo, cartazes, e-mails e sítio eletrônico, para escolha dos integrantes da Comissão eleitoral, até 40 dias antes do Pleito.

§ 2º. Em caso de empate, serão usados os seguintes critérios:

- a) Maior idade;
- b) Mais tempo de serviço (em caso de representante da unidade);
- c) Mais tempo de moradia e ou trabalho no território (em caso de representante da comunidade)

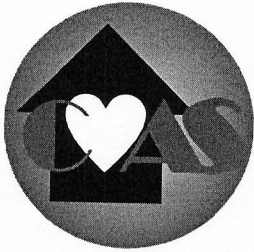
Parágrafo único:- Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos no 1º Processo de escolha dos Conselhos Gestores, exceto os representantes dos equipamentos públicos indicados pela gestão da Secretaria de Assistência Social.

§º 3º Caberá a Comissão Eleitoral do 1º Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Gestores;

- I. Coordenar o 1º Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Gestores para o mandato 2024/2026;
- II. Elaborar Edital Eleitoral Local, a ser subsidiado pelo CMAS;
- III. Validar os pedidos de registro de candidatura e eventuais de impugnações, bem como os recursos;
- IV. Elaborar e encaminhar todos os procedimentos para a realização do pleito;
- V. Expedir orientações inerentes ao processo, zelar pelo cumprimento de normas e pelo bom andamento dos trabalhos;
- VI. Encaminhar os atos referentes ao 1º Processo de Escolha dos representantes dos Conselhos Gestores para a Secretaria-Executiva do CMAS/Mauá, visando acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 4º – Da Composição do Conselho Gestor:

Cada Conselho Gestor deverá ser composto por 14 (quatorze) integrantes, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, com a seguinte representatividade:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmass@maua.sp.gov.br

- I – O/a Coordenador(a) da Unidade (CRAS/CREAS/Centro Pop);
- II – Três representantes de Usuários(as) da Assistência Social;
- III – Um(a) representante de Trabalhador/a do SUAS da respectiva Unidade;
- IV – Um(a) representante de Trabalhador/a do SUAS da rede socioassistencial conveniada ou não conveniada;
- V – Um(a) representante de Entidade ou Organização Social da rede socioassistencial conveniada ou não conveniada;

§ 1º. Na ausência de Entidades ou organização Social da rede socioassistencial conveniada ou não conveniada no respectivo território, os incisos IV e V poderão ser substituídos pela representação de usuários;

§ 2º. A eleição de representantes do(a)s integrantes do Conselho Gestor dar-se-á em Assembleias autônomas conduzidas pela Comissão eleitoral, sendo votado pelos seus pares, com idade a partir de 18(dezoito) anos, através de voto secreto, com exceção do coordenador(a) da Unidade (CRAS/CREAS/Centro Pop), que será homologado ou, na falta deste substituído por indicação de gestor da Secretaria de Assistência Social.

§ 3º. O mandato do(a)s integrantes de cada Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma única recondução.

§ 4º. A Posse do(a)s integrantes dos Conselhos Gestores será publicada em Diário Oficial do município, após o envio das atas das Assembleias de eleição e da lista nominal do(a)s integrantes eleitos, para supervisão das Gerências das Proteções, onde estão referenciadas as Unidades (CRAS/CREAS/Centro Pop), bem como para o CMAS e Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º – Das Inscrições de candidatos

As inscrições ocorrerão no período de 30 dias corridos, a contar da publicação do Edital Eleitoral pela Comissão Eleitoral, nos equipamentos (CRAS/CREAS/Centro Pop);

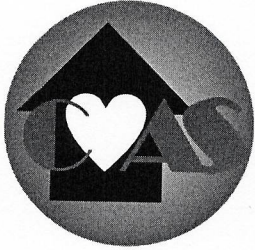
§ 1º. O Edital Eleitoral deve ser afixado em mural específico da Unidade, em local visível para a população;

§ 2º. No dia seguinte após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará em mural específico, a relação preliminar dos candidatos inscritos.

§ 3º. A partir da divulgação dos inscritos, os candidatos terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para recorrerem em caso de inconformidades na divulgação, usando para tal, requerimento de recurso disponibilizado na Unidade.

§ 4º. Um dia útil após o fim do período de recursos, será divulgado na unidade, em mural específico, a relação final dos inscritos.

§ 5º. São requisitos para a Inscrição:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

- I. Ser brasileiro (a) ou naturalizado;
- II. Ser maior de 18 anos;
- III. Ser usuários(as) da Assistência Social, trabalhador(a) do SUAS, do CRAS/CREAS/Centro Pop e/ou trabalhador(a) do SUAS da rede socioassistencial referenciada na unidade; ou representante de Entidade ou Organização Social da rede socioassistencial com atuação no território referenciado na unidade;

§ 6º. Não serão aceitas inscrições de candidatos que não apresentem documentação completa¹, considerando que cada pedido de inscrição deverá ser autuado separadamente.

§ 7º O Candidato habilitado terá direito a votar no número de candidatos(as) correspondente à representação do seu segmento.

Art 6º – Da Documentação

6.1 – CANDIDATOS:

6.1.1 – Segmento Usuários

- a) Original e cópia de documento oficial com foto
- b) Comprovante de residência no território
- c) Ficha de Inscrição (conforme modelo indicado pela Comissão Eleitoral) **ANEXO I**
- d) Declaração de próprio punho que não é funcionário público concursado ou contratado, e nem mesmo contratado nos serviços da rede socioassistencial **ANEXO II**

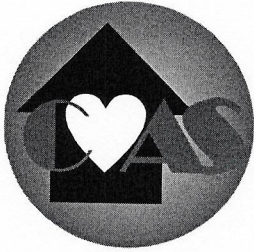
6.1.2 – Segmento Trabalhador:

- a) Original e Xerocópia Cédula de identidade – RG ou
- b) Original e xerocópia do Crachá funcional (no caso de servidor público)
- c) Ficha de Inscrição (conforme modelo indicado pela Comissão Eleitoral) **ANEXO I**
- d) Declaração de próprio punho que não é funcionário público concursado ou contratado (apenas para trabalhadores da rede indireta) **ANEXO II**

§ 1º.– Só poderão ser candidatos os Trabalhadores do SUAS da Rede Socioassistencial referenciada no território:

§ 2º. No caso de Trabalhadores das Unidades (CRAS/CREAS/CENTRO POP), somente serão candidatos em seus respectivos locais de trabalho, efetivos e/ou contratados, sendo vedada a inscrição de comissionados;

¹Ressalva: Todas as xerocópias deverão ser apresentadas acompanhado dos documentos originais para autenticação da administração da Unidade.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

§ 3º.– No caso de trabalhadores das Entidades/OSCs, o vínculo deve ser em Serviço, Programa ou Projeto referenciado à Unidade (CRAS/CREAS/CENTRO POP) a que estiver concorrendo.

6.1.3 – Segmento Entidade ou Organização Social:

- a) Ata de eleição e posse da Diretoria atualizada;
- b) Declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, comprovando atuação no território; **ANEXO III**
- c) CNPJ;
- d) Certificado de Inscrição no CMAS;
- e) Ficha de Inscrição/Habilitação (conforme modelo indicado pela Comissão Eleitoral); **ANEXO I**
- f) Procuração ou Declaração de Representação (se couber)

Parágrafo Único – O Candidato deve ser membro da Diretoria ou ter procuração e/ou Declaração de Representação.

6.2 – ELEITORES:

6.2.1 – Segmento Usuários:

Os representantes dos usuários serão eleitos por seus pares, mediante apresentação de documento original com foto e comprovante de residência no território abrangido pela Unidade, podendo votar em um total de 03 (três) candidatos;

6.2.2 – Segmento Trabalhador:

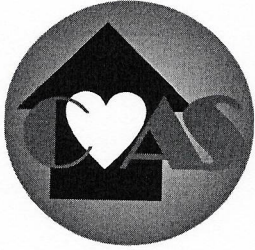
- a) O representante dos trabalhadores diretos das Unidades (CRAS/CREAS/CENTRO POP) será eleito por seus pares, mediante apresentação do original do Crachá funcional da própria unidade onde está lotado, podendo votar em 01 (hum) candidato;
- b) O representante dos trabalhadores do SUAS da Rede socioassistencial conveniada ou não conveniada será eleito por seus pares, mediante apresentação de Holerite, ou outro documento que comprove vínculo empregatício em Serviço, Programa ou Projeto referenciado na Unidade, podendo votar em um total de 01 (um) candidato;

6.2.3 – Segmento Entidade ou Organização Social– OSC:

O representante de Entidade ou Organização Social será eleito por seus pares, mediante apresentação do original da Ata de Posse ou Declaração de Representação e comprovante de atuação no território, podendo votar em 01 (um) candidato;

Art 7º – Da Eleição

A eleição ocorrerá na sede da Unidade, em horário estipulado pela Comissão Eleitoral, dentro do horário comercial, e as urnas devem ser abertas ao início do dia e lacradas ao



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

final, sempre na presença de pelo menos 02 membros da Comissão eleitoral e dos candidatos que se fizerem presentes.

- I. Poderão votar qualquer cidadão maior de 16 anos, respectivamente em seu segmento de representação;
- II. A documentação apresentada deve estar de acordo com o caput art. 6.1 e 6.2, em cada segmento;
- III. Será afixada lista de candidatos em local próximo ao local de votação;
- IV. É vedada boca de urna.

Art 8º – Das Cédulas

As cédulas serão elaboradas pela Comissão Eleitoral e serão quantificadas e rubricadas por membros da mesma;

Art 9º – Da Divulgação

- I. A divulgação será feita pelo período de 30 dias, anteriores à Eleição, á contar da divulgação da lista final, afixada em mural próprio, na Unidade.
- II. A eleição será manual, portanto cédulas rasuradas ou em branco serão desconsideradas; (voto nulo).
- III. As cédulas não utilizadas deverão ser contabilizadas na apuração dos votos.
- IV. Caso o eleitor rasure a cédula, poderá solicitar a mesa, nova cédula.

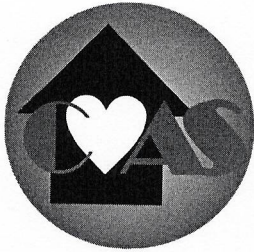
Art. 10 – Da Fiscalização

A Comissão Eleitoral, fiscalizará o processo nos respectivos locais de votação.

Art. 11 – Da Apuração

A urna será aberta a partir do encerramento das eleições, em sala específica, na presença de todos os membros da Comissão Eleitoral e dos candidatos que estiverem presentes.

- I. É vedada aos candidatos a manipulação das cédulas
- II. Serão eleitos os candidatos mais votados em número igual ao da representação e respectivos suplentes.
- III. Em caso de empate, o critério será a idade, sendo eleito o de maior idade, levando em conta inclusive o número de dias.
- IV. A Comissão eleitoral deverá registrar em Ata os resultados da eleição, a saber, nº de eleitores, nº de votos válidos, brancos e nulos, assim como qualquer recurso ou intercorrência que tenha havido durante o processo eleitoral, e deve ser assinada e rubricada por todos os membros.




CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmass@maua.sp.gov.br

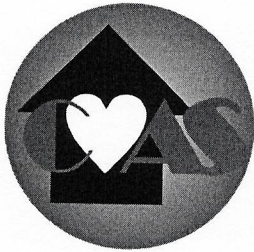
- V. No primeiro dia útil após a eleição, a Comissão divulgará, em mural específico, a relação preliminar de candidatos eleitos.
- VI. A partir da divulgação da relação preliminar de candidatos eleitos terão o prazo de dois dias úteis para recorrer do resultado, utilizando requerimento disponibilizado na unidade. **ANEXO IV**
- VII. A Comissão eleitoral analisará os recursos e divulgará a relação oficial dos eleitos em 02 dias úteis.

Art. 12 – A Ata final com os Conselheiros Titulares e Suplentes que compõe cada Conselho Gestor, inclusive a indicação, deve ser encaminhada à Secretaria de Assistência Social para publicação, bem como ao CMAS, para envio de Minuta de Regimento Interno, visando subsidiar a elaboração deste documento.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



MÔNICA CÉLIA GONÇALVES BARBOSA MARTINS
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

ANEXO I
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral

Fundamentado no disposto na Resolução CMAS nº 03/2024, venho requerer habilitação como candidato/a ao 1º Processo de Escolha dos representantes para composição dos Conselhos Gestores de Unidades da Assistência Social no biênio 2024 de 2026.

I. Identificação do território socioassistencial a que pertence: *(assinalar uma única opção):*

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- | | | |
|-----------------------------------|--|--------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Feital | <input type="checkbox"/> Parque das Américas | <input type="checkbox"/> Vila Falchi |
| <input type="checkbox"/> Macuco | <input type="checkbox"/> Zaira | <input type="checkbox"/> Oratório |
| <input type="checkbox"/> São João | <input type="checkbox"/> Vila Mercedes | |

CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- | | |
|---------------------------------|----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Matriz | <input type="checkbox"/> Bocaina |
|---------------------------------|----------------------------------|

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

- Centro POP

II. Categoria de Habilitação: *(assinalar uma única opção):*

- O Coordenador do Equipamento
 Candidato a trabalhador da área de Assistência Social da Unidade;
 Candidato a trabalhador da área de Assistência Social da rede socioassistencial conveniada ou não;
 Candidato representante de Entidade Socioassistencial inscrita no CMAS;
 Candidato Usuário da política de Assistência Social

III. Identificação do candidato (usuário):

NOME:

RG/Órgão Expedidor:

CPF:

Data de nascimento;

Nº Identificação de NIS:-



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmass@maua.sp.gov.br

Declaração de que o usuário está com o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO) atualizado: (retirar no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social ou na Secretaria de Assistência Social)

Endereço:

Telefone:

E-mail:

IV. Identificação do candidato trabalhador do SUAS

NOME

RG/Órgão Expedidor:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço:

Telefone:

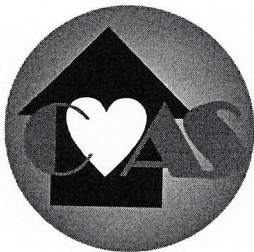
E-mail:

Nº do CNPJ da entidade: (dispensado para trabalhadores da Unidade)

Endereço da sede da entidade/ equipamento:

Comprovação da inscrição no CMAS/Mauá: (dispensado para trabalhadores da Unidade)

(Assinatura do candidato)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

ANEXO II
DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na Resolução nº XXX-CMAS/Mauá, venho designar o(a) senhor(a) (*nome do representante*), para representação desta organização à participação no 1º Processo Eleitoral de membros da sociedade civil dos Conselhos Gestores, para o biênio XXXX/202X / XXXX 202X, na condição de habilitar-se à representante na categoria:

- () Usuário
() Trabalhador de Entidade Socioassistencial do Território

Representante

Nome completo:

RG/Órgão Expedidor:

CPF:

Data de nascimento:

Endereço residencial:

E-mail:

Telefone:

NIS:(obrigatório em caso de representante de usuário)

Equipamento Público de Assistência Social de Referência:(obrigatório em caso de representante de usuário)

Entidade a qual o trabalhador está vinculado:(obrigatório em caso de representante de trabalhador da área)

DECLARO que a pessoa designada participa das atividades desta organização.

DECLARO, ainda, que a pessoa acima designada, NÃO É SERVIDOR PÚBLICO.

Mauá ___/___/___

(Assinatura do Presidente ou Coordenador ou seu representante)

Assinatura da pessoa designada



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (*nome da organização*), com sede (endereço), na cidade de Mauá/SP, inscrita no CNPJ Nº _____ está em pleno funcionamento, desde (*data de abertura no CNPJ*), cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, tendo a sua Diretoria atual mandato de/...../..... a/...../....., constituída dos seguintes membros, de acordo com Ata de Eleição e Posse:

Presidente

Nome completo:
RG/Órgão Expedidor:
CPF:
Data de nascimento:
Telefone:
E-mail:

Vice-Presidente

Nome completo:
RG/Órgão Expedidor:
CPF:
Data de nascimento:
Telefone:
E-mail:

Secretário ou _____

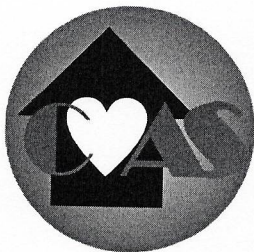
Nome completo:
RG/Órgão Expedidor:
CPF:
Data de nascimento:
Telefone:
E-mail:

Tesoureiro ou _____

Nome completo:
RG/Órgão Expedidor:
CPF:
Data de nascimento:
Telefone: (.....)
E-mail:

Mauá, ----- de de 2024

(Assinatura do Presidente ou Coordenador da organização ou seu representante)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

ANEXO IV
REQUERIMENTO CONTRA O RESULTADO FINAL
(Para candidatos)

Eu, _____ que concorri a uma vaga de Conselheiro Gestor em ___/___/___, do equipamento público da Assistência Social (___ex: CRAS/CREAs ou Cetro Pop_____) no segmento (___ex: Usuário, Trabalhador do Suas ou Representante de Entidade _____, venho por meio deste manifestar minha indignação a qual segue abaixo descrita, para análise da Comissão Eleitoral deste respectivo Equipamento:

Mauá, ___/___/___

Nome completo:-----

RG ----- CPF -----

ASSINATURA _____